

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS S
AGRICULTORES FAMILIAR DA PREGUIÇOSA- MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
– ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências da residência do Sr. Clebson Schultz na localidade do Córrego da Preguiçosa Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo; reuniram-se os agricultores e agricultoras familiar, ao final assinados, com o propósito de constituírem a presente entidade, sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Clebson Schultz e Secretariados pelo Sr. Cleberton Tresmann . Feita a composição da Mesa foi lida a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "1- Aprovar a Fundação da Associação Dos Agricultores Familiar da Preguiçosa; 2- Aprovar o estatuto da associação; 3- Eleger e declarar empossados os membros efetivos e suplentes da primeira Diretoria e Conselho Fiscal". Prestadas as informações preliminares a respeito da Ordem do Dia, passou-se ao processo de votação. A proposta de constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta do estatuto social foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, passou-se à eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Agricultores Familiar da Preguiçosa, sendo eleitos e empossados seus membros para os respectivos cargos: Presidente: Clebson Schultz , brasileiro, união estavel, agricultor, residente e domiciliado em córrego da Preguiçosa Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 095.724.897-04 e da Cédula de Identidade nº 1674912 - SPTC/ES, Vice Presidente: Delcimar Presilius, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Córrego da Preguiçosa Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 069.904.737-46 e da Cédula de Identidade nº 1063871 –SSP/ES, Secretário: Senhor Cleberton Tresmann, casado, agricultor, residente e domiciliado em Córrego da Preguiçosa, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 094.507.787-44 e da Cédula de Identidade nº 1645471–SPTC/ES Segundo Sacretário: Vagner Antônio Galli, brasileiro, em união estavel, agricultor e domiciliado em Córrego da Preguiçosa Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 130.658.467-13 e da Cédula de Identidade nº 3468799–SPTC/ES, Tesoureiro: Edine de Jesus Santos, brasileiro, em união estável agricultor, residente e domiciliado em Córrego da Preguiçosa Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 009.682.057-80 e da Carteira de Trabalho 54019 MTPS –ES, Segundo tesoureiro: Claudiomar Prezilius, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Córrego da Preguiçosa Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 068.722.137-44 e da Cédula de Identidade nº 895177 –SSP/ES, Conselheiros Fiscais : Bernardo Henrique Thom , casado agricultor, residente e domiciliado em Córrego da Preguiçosa, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 009.922.817-33 e da Cédula de Identidade 111.559; Luiz Antônio Galli, brasileiro, em união estável agricultor, residente e domiciliado em Córrego da Preguiçosa, Município e Comarca de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº 114.562.157-01 e da Cédula de Identidade nº 1236811

Cleberton Tresmann

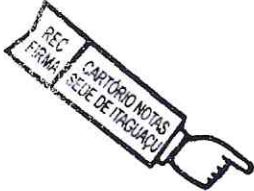
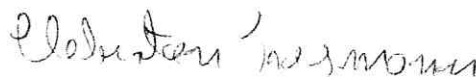
Clebson Schultz


Cartão do P. Civil
CPF nº 29.038.811-00
Rua Beneditina
Centro - CEP nº 45.000-000
Itaguaçu ES

SSP-ES . Então cumprida a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo presidente que, parabenizando aos eleitos e agradecendo a todos os presentes, determinou que eu, Cleberton Tresmann secretário dos trabalhos, lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim, por ele e pelos demais presentes assinada.
Itaguaçu em 04 de janeiro 2022.

Clebson Schultz
Presidente dos trabalhos

Cleberton Tresmann
Secretário dos Trabalhos



 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU/ES
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 62, Sala 03, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29.690-000
Cel. (27) 99999.7712 E-mail: cartorionotascivil@gmail.com



Reconheço por semelhança a firma de **CLEBSON SCHULTZ, CLEBERTON TRESMANN**. Em Testemunho da verdade. Itaguaçu-ES.
19/01/2022, 15:02:29.
Gabrieli Becalli Corrêa - Substituta do Tabelião
Selo Digital: 024414.H2O2103.03510
Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,14
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

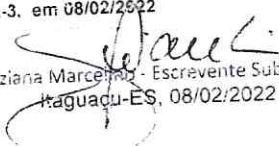
Gabrieli Becalli Corrêa
Tabeliã Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023283.MQL2101.02756
Emolumentos: R\$ 203,24 Encargos: R\$ 60,88 Total: R\$ 264,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Protocolo: nº 325 | Data: 08/02/2022
Registro nº 227 - Livro A-3, em 08/02/2022




Geiziana Marcelino - Escrevente Substituta
Itaguaçu-ES, 08/02/2022

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CN PJ 29.089.944/011-16
Rua Beneditino II, nº 30, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DA PREGUIÇOSA MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º- A Associação Dos Agricultores Familiar da Preguiçosa, Córrego da Preguiçosa Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente de AAFP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º- A AAFP, terá sua sede própria em Córrego Preguiçosa, Município e Foro Jurídico na Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º- O prazo de duração da AAFP é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º- O objetivo da AAFP é promover, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Art. 5º- Para consecução do seu objetivo, a AAFP poderá:

- a- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- b- Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados;
- c- Manter serviços próprios quando necessários;
- d- Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- E - na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão:

Art. 6º- Somente poderá filiar-se a AAFP o agricultor e agricultora familiar que residir e/ou trabalhar em Córrego Preguiçosa, e adjacências, Município de Itaguaçu e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 7º- A admissão e demissão dar-se-á mediante pedido do associado.

Art. 8º- A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º: O atingido poderá recorrer para Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Bel.

Comunicação de Recurso
AAFP 23 989 9146 17
Rua Des. Antônio (P. 17), 17
Centro - Cep: 45000-000
Itaguaçu, ES

§ 3º: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades:

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f- Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g- Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar ao emprego.

Art. 11- São deveres dos associados:

- a- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b- Respeitar os compromissos assumidos para com a AAFP;
- c- Manter em dia as suas contribuições;
- d- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos.

Art. 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Seção III

Da Representação

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato de cargo eletivo na AAFP, nem representar mais de I (um) associado.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 14 - O patrimônio da AAFP será constituído:

- a- Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

Cartão do 1º Ofício de Registro
de Imóveis nº 29.059.944/000-1
Rua Dom Bosco 111 - 11º Andar
Centro - CEP 29.000-000
Vitória ES

Bee



- b- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da AAFP e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a- Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c- Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a- Deliberar sobre a dissolução voluntária da AAFP e, neste caso, nomear o Liquidante e votar as respectivas contas;
- b- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c- Outros assuntos de interesse da entidade.

Art. 19 - A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição e posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo V e seus artigos.

Art. 20 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos dos associados presentes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, exceto em caso de extinção da AAFP, quando então, o "quorum" exigido será a maioria absoluta dos associados em dia com suas Obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante convocação dos associados.

Parágrafo Único: Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da AAFP qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

Bel.

Certificado de Registro nº 001.000.000-00
Orgão nº 29.999.999-999
Rua Barão de São Paulo, nº 100
Centro - CEP 20000-000
Inscrição nº 123456789



Art. 23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por qualquer associado que o queira fazer.

Subseção II

1 - Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes com a designação de Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Conselheiro Fiscal Efetivo e Suplente, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocarem a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 - Compete à Diretoria, em especial:

- a- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da AAFP;
- b- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo;
- h- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i- deliberar sobre a convocação da assembleia Geral;
- J- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

Art. 28- Compete ao Diretor-Presidente:

- a- Supervisionar as atividades da AAFP;
- b- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";

bee

Conselho do Município de
São Paulo - SP
Rua São Paulo, 1111 -
Cidade - São Paulo - SP
13040-000



- c- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d- Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e- Representar a AAFP, em juízo e fora dele;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: o Secretário substituirá o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- a- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c- Zelar para que a contabilidade da AAFP seja mantida em ordem e em dia;
- d- Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e- Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: o Tesoureiro substituirá o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- a- Arrecadar receitas;
- b- Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c- Proceder e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciaria e outras, devidas ou de responsabilidade da AAFP;
- e- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou falta do tesoureiro este será substituído por um membro designado pelo Presidente para exercer a função.

Art. 31 - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 32 - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cadência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois Diretores.

Subseção II

2- Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal da AAFP será constituído por 02 (dois) membros sendo um efetivo e um suplente, eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembleia, permitido a reeleição de seus membros.

§1º: O Conselho considerar-se-á reunido com a participação da maioria de seus membros, podendo estes, tomarem decisões.

§2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 34 - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

Bee

Cartório do 1º Ofício
Rua Beneditina, 117
Centro - CEP: 20090-000
Itaquaquecetuba/SP

[Assinatura]

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - A AAFP será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto.

Art. 43 - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observadas o disposto no presente estatuto.

Art. 45 - A AAFP não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

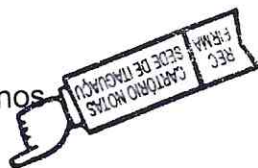
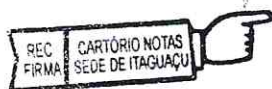
Art. 46 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada Nesta data, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.


Art. 47 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 48 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 20.

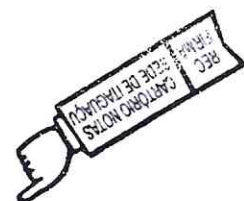
Córrego da Preguiçosa- Itaguaçu -ES
04 de janeiro de 2022.

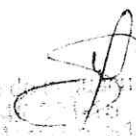
Clebson Schutz
Presidente dos trabalhos




ONB/ES 34.035

Cleberton Tresmann
Secretário dos Trabalhos




Cartório do 1º Oficial
C.R. 13.29.099.944
Rua Senador Avelar, 11 - 13.130-001
Centro - CEP 13.130-000
Itaguaçu - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.736.416/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DA PREGUICOSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO CRG DA PREGUICOSA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 29.690-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAGUACU	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAODAPREGUICOSA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9820-2208
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022** às **17:30:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1